

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.I. Nº 021/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mattoso Extratos Naturais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. José Bonifácio, nº 1351, 31B, Jardim Flamboyant, Campinas-SP.

CNPJ/CPF: 08.165.605/0002-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.337.123-2

FONE: (92) 99163-3514

FAX:

REGISTRO NO IPAAAM: 1008.1819

PROCESSO Nº: 4011.2017

ATIVIDADE: Agroindústria

CAR Nº: AM1301902-69CAEF012FC640CDB18BBF308F34F3D7

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 225, Ramal da SUDAM, km 03, Zona Rural, Itacoatiara- AM.

Coordenadas da Imóvel/Terreno

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P01	03°05'16,60"	58°44'48,90"	P04	02°41'0,62"	58°43'12,79"
P02	03°05'17,95"	58°43'19,18"	P05	03°05'13,64"	58°44'16,73"
P03	02°41'49,49"	58°43'12,79"	P06	03°05'00,22"	58°44'48,65"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um empreendimento agroindustrial para a produção de óleos vegetais em área de 1,0 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,26	Área de Uso Atual (ha) 26,82
Área total da propriedade (ha) 180,7900	Percentual de Reserva legal: 80,0%
Área de Preservação Permanente (ha) 09,2400	Área de uso a compensar (ha) ---
Área de Reserva legal (ha) 144,6400	Área remanescente (ha) ----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/ atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 021/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4011.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido nas leis nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA Nº 008/90.
13. Atender as eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.
14. É expressamente proibida a supressão vegetal de novas áreas de floresta sem prévia autorização do IPAAM.
15. Encaminhar no prazo de 180 dias, a partir do recebimento desta Licença, o pedido de Outorga de uso dos Recursos Hídricos (captação de água subterrânea), nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM/Nº12 de 20 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH).